

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.854, DE 2024

Dispõe sobre as restrições impostas aos serviços impermeabilização de estofados que utilizam produtos químicos inflamáveis.

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 3.854, de 2024, busca-se dispor sobre “restrições impostas aos serviços impermeabilização de estofados que utilizam produtos químicos inflamáveis”.

No texto de justificação, a autora da proposição alega que “conquanto existam normas técnicas e regulamentos que discriminam os procedimentos e as condutas de segurança durante o manuseio de substâncias químicas perigosas e inflamáveis”; que “a falta de fiscalização e de capacitação dos profissionais continuam causando desfechos trágicos”; e que “esses acidentes evidenciam o elevado risco associado a esses serviços e a urgência de serem impostas maiores restrições à utilização de produtos químicos inflamáveis na impermeabilização de estofados”.

Em face de tanto, propõe-se, no Projeto de Lei, que “a impermeabilização com produtos inflamáveis só possa ser realizada em condições controladas, na sede da empresa prestadora do serviço, ou em áreas externas de edificações públicas ou privadas”; que seja vedada, em todo o território nacional, “a prestação do serviço em ambiente fechados ou parcialmente fechados, evitando-se a repetição de fatalidades como as aqui



mencionadas”; e que passe a ser exigido “que as empresas apresentem licença para a atividade” e que, no caso de uso de produtos não inflamáveis, “seja realizado um teste demonstrativo na presença do cliente, aumentando a transparência e a segurança do serviço prestado”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor; à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas Emendas no prazo regimental, transcorrido de 10/12/2024 a 18/12/2024.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme previsto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”).

Do ponto de vista do mérito, este Projeto de Lei é inquestionavelmente urgente e positivo. A proposição se insere no contexto da defesa do consumidor e da promoção da saúde e segurança públicas, valores caros à Constituição Federal. O texto de justificação apresenta exemplos recentes de incidentes lamentáveis, como a explosão em um apartamento em Valparaíso de Goiás, em agosto de 2024, que “matou um jovem casal e seu filho bebê, de apenas 19 dias”, com a principal suspeita sendo a “possível



reação química ocorrida com produto químico inflamável que estava sendo utilizado para impermeabilizar estofado do apartamento".

Mesmo incidentes sem vítimas fatais, como o caso também citado no texto da proposição de um incêndio em São Paulo em 2017 que deixou "cinco pessoas feridas, entre elas um menino de dois anos", e outro em 2023, reforçam a necessidade de intervenção legislativa. Como bem alega a autora da proposição, embora existam normas técnicas, como a NR-20, que regulamentam o trabalho com inflamáveis, a "falta de fiscalização e de capacitação dos profissionais continuam causando desfechos trágicos"

É evidente que o risco elevado associado a esses serviços clama por medidas mais rigorosas, as quais a presente proposição busca estabelecer. Sou da opinião de que, ao restringir o uso de substâncias inflamáveis em ambientes de risco e ao exigir maior controle e responsabilidade técnica, o PL atua preventivamente, salvaguardando vidas e bens, o que me leva a concluir, sem sombra de dúvidas, que a proposição merece a acolhida desta Comissão.

Por tais razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

